

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 14 de Dezembro de 2000
relativa à aprovação do volume de emissão de moedas metálicas em 2001
(BCE/2000/17)
(2000/824/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, (a seguir denominado «Tratado»), e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 106.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Banco Central Europeu (BCE) tem, desde 1 de Janeiro de 1999, o direito exclusivo de aprovar o volume de emissão de moedas metálicas que corresponde a cada Estado-Membro.
- (2) Os Estados-Membros apresentaram ao BCE, para aprovação, as respectivas estimativas do volume de moedas metálicas nacionais que emitirão em 2001, acompanhadas de notas explicativas sobre o método de previsão,

ADOPTOU A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação do volume de emissão de moedas metálicas nacionais em 2001

O BCE aprova o volume de emissão de moedas metálicas correspondente a cada Estado-Membro participante em 2001, de acordo com o seguinte quadro:

<i>(em milhões de EUR)</i>	
	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas para colecção (não destinadas a circulação) em 2001
Bélgica	38,3
Alemanha	153,9
Grécia	23,0
Espanha	217,5

(em milhões de EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas para colecção (não destinadas a circulação) em 2001
França	82,4
Irlanda	45,0
Itália	18,7
Luxemburgo	0,6
Países Baixos	49,9
Áustria	105,9
Portugal	30,0
Finlândia	25,2

Artigo 2.º

Disposição final

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 14 de Dezembro de 2000.

O Presidente do BCE
 Willem F. DUISENBERG